



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES – SANTA MARIA

LM nº 2933/1987 de 17/12/1987 e LM nº 5220/2009 de 20/08/2009
Decreto Executivo nº 533/1989 de 29/11/1989
Portaria nº 15/2016

RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE 26/08/2019.

ISSQN - Devolução de valores - Improcedência -
Manutenção da Tributação nas Notas Fiscais nº 577, 584,
597 e 602.


O Conselho Municipal de Contribuintes de Santa Maria, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2933, de 17 de dezembro de 1987, alterada pela Lei Municipal nº 5220, de 20 de agosto de 2009, e

Considerando as deliberações dos conselheiros na sessão ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2019;

RESOLVE:

NEGAR PROVIMENTO à devolução de valores solicitada no Recurso nº 2019/01/3841, de 21 de janeiro de 2019, apresentado por Sergio Lemes & Filhos Ltda, CNPJ 02.584.593/0001-06, Tipo de Cadastro 2 – CM 4151102-0, em 2ª Instância Administrativa – Conselho Municipal de Contribuintes. Os conselheiros, por UNANIMIDADE, conforme registrado na Ata nº 04/2019, acataram o voto da relatora, proferido conforme Relatório nº 04/2019, considerando que deve ser mantida a tributação das Notas Fiscais de Prestação de Serviços nº 577, 584, 597 e 602, em vista de seu correto enquadramento legal. Registra-se que as Notas Fiscais foram emitidas com a descrição dos serviços de manutenção corretiva em vagões e enquadramento no item 14.01 da lista de serviços e de acordo com legislação¹ o ISS é devido no local do estabelecimento prestador.

Aos 26 dias do mês de agosto de 2019.


Gabriel Cunha Pagliarin Silva
Presidente do CMC-SM
Portaria nº 53/2018

¹ LCM nº 02/2001 e alterações – Art. 22 e Art. 23.